



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

17.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 91/2013:

Cria o Sistema Integrado de Monitoria e de Protecção.

Decreto n.º 92/2013:

Aprova o Regulamento de Medicina Desportiva.

Decreto n.º 93/2013:

Aprova o Regulamento de Construção de Infra-estruturas Desportivas.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 91/2013

de 31 de Dezembro

Os actuais índices de crescimento e desenvolvimento que o país tem estado a registar impõem que este disponha de capacidade dissuasiva e interventiva para afastar as adversidades aos interesses nacionais nas diferentes vertentes, através de um sistema modular e de gestão de informação que permita a defesa da soberania nacional. Tornando-se necessário implementar um sistema especial de monitoria e de protecção, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204 da Constituição, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Sistema Integrado de Monitoria e de Protecção, abreviadamente designado SIMP.

Art. 2. O SIMP integra um conjunto composto por vários níveis de monitoria e de protecção, constituído por uma solução tecnológica, satélite de observação, radares, viaturas, lanchas de interceptação, barco de patrulha e aeronaves tripuladas e não tripuladas.

Art. 3. O SIMP visa assegurar a partir de observação, a obtenção de informação fiável e em tempo real que permita a pronta intervenção das Forças de Defesa e Segurança (FDS) com vista a defesa da soberania nacional, a manutenção da lei e ordem, bem como a protecção de pessoas, recursos e activos económicos.

Art. 4. Constituem atribuições do SIMP:

- a) Garantir a segurança de pessoas, recursos, bens e de infra-estruturas, bem como a transitabilidade segura nos diferentes espaços marinhos nacionais;
- b) Combater actos de agressão, pirataria e o narcotráfico;
- c) Contribuir para o fortalecimento da fiscalização das actividades pesqueira e de exploração dos diversos recursos marinhos;
- d) Assegurar a integridade das fronteiras nacionais;
- e) Garantir a estrita observância das normas ambientais;
- f) Proteger o património cultural subaquático;
- g) Coordenar as operações de busca e salvamento.

Art. 5. 1. A gestão e implementação do SIMP é da responsabilidade das Forças de Defesa e Segurança.

2. O Governo pode concessionar as actividades previstas no âmbito do SIMP.

3. A concessão referida no n.º 2 do presente artigo é efectuada nos termos da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto.

Art. 6. É atribuída aos Ministros que superintendem as áreas da Defesa Nacional, do Interior e das Finanças, competência para celebrar contratos nos termos da legislação vigente e regulamentar a aplicação do presente Decreto.

Art. 7. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*